



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI Nº 09/98

SÚMULA - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1 - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Aval, destinado a execução de programas de financiamento a mini e pequenos agricultores do Município, consonância com o Plano de Desenvolvimento Rural - PDR.

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento Rural, tem a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir prioridades e necessidades do Setor Rural;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado do setor agropecuário, segundo suas potencialidades.

Art. 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Rural, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento:

- I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, especialmente à produção agrícola através de produtores que vivem em regime de economia familiar;
- III - Conjunção do crédito com assistência especializada para cada Projeto;
- IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos.
- V - Apoio a criação de novos centros, atividades pólo dinâmicos do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de rendas;
- VI - Preservação do meio ambiente.

II - DAS MODALIDADES

Art. 4º O Fundo Municipal de Aval se destina:

- I - A Cobertura de operações de crédito pela concessão de aval junto a instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito, com agências em Ivaiporã, procedidas pelos beneficiários;
- II - Arealizações de operações de crédito no sistema rotativo por meio de equivalência produto/cereais e/ou moeda corrente junto a instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito, com agências no Município;
- III - Ao fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores;
- IV - Ao apoio à criação de novos centros atividades e pólos de desenvolvimento do município que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- V - A incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 23 / 11 / 1998

Leonilda Jori Pereira
Oficial Administrativo

REUNIAS ORDINARIA
1ª DISCUSSAO

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

Em 30 / 11 / 98

Ata(s) n.º 1.835

Leonilda Jori Pereira
Diretor de Secretaria
Oficial Administrativo

Reunias Extraordinaria

2ª Discussao

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

a 30 / 11 / 98

Ata(s) n.º 1.836

Leonilda Jori Pereira
Diretor de Secretaria
Oficial Administrativo

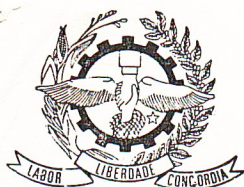
Reunias Extraordinaria

3ª Discussao

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

01 / 12 / 98



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

VII - Ao pagamento de débitos avalizados na forma desta Lei, não honrados pelos tomadores.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Aval poderá utilizar até 3% (três por cento) do valor do Projeto, para elaboração de projetos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos e capacitação / gerencial, objetivando a garantia dos objetivos do programa.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º São beneficiários da concessão de aval pelo Fundo Municipal os produtores que desenvolvam atividades produtivas no Setor agropecuário, que:

I - Residam no Município de Ivaiporã;

II - Sejam proprietários ou arrendatários com contratos registrados, de imóvel que possua no máximo 50,0 ha;

III - Possuam bloco de produtor rural e que tenham destacado nota na safra agrícola, no ano anterior ao benefício.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Aval;

I - 10%(dez por cento) do total dos recursos obtidos pelos produtores rurais, através de financiamento;

II - Quaisquer doações de entidades, públicas e privadas que desejam, participar de programas de redução de disparidades sociais;

III - Rendimento gerado por aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - Retorno dos financiamentos avalizados e pagos pelo Fundo;

V - Receitas oriundas de restituições de incentivos aos agricultores do Município;

VI - Contribuição efetuada pelo beneficiário do Fundo, conforme regimento interno.

VII - Receitas orçamentárias do Departamento de Agricultura do Município na ordem de 5%(cinco por cento) do total financiado a serem repassado a partir do mês de janeiro de 1.999.

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS.

Art. 7º O Município estabelece anualmente até o dia 31 de maio de cada exercício, o limite de responsabilidade que o Fundo Municipal de Aval assumir para garantia dos contratos financiados pelo programa, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, cabendo a este, também anualmente, fixar as diretrizes do referido Fundo.

Parágrafo Único - O descumprimento do caput deste artigo importará renovação do limite estabelecido para o exercício anterior.

Art. 8º - Os prazos para pagamento dos financiamentos avalizados pelo Fundo, serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função de seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando se os seguintes prazos máximos:

I - Custeio agrícola até 90(noventa) dias após o término previsto para colheita;

II - Outras operações, conforme estabelecido em contrato para a fina-

Câmara de Vereadores de Iviporã

LEI Nº 1.234
DE 1988

LEI Nº 1.234, DE 1988, DO ESTADO DO PARANÁ, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE IVIPORÃ.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Iviporã, com a finalidade de proporcionar a melhoria das condições de vida da população, através de obras de infraestrutura, saneamento básico, educação, saúde, cultura, esporte e lazer.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Iviporã será constituído por dotação orçamentária própria, proveniente da arrecadação de recursos próprios e de doações.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Iviporã terá como finalidade a aplicação dos recursos em obras e serviços de infraestrutura, saneamento básico, educação, saúde, cultura, esporte e lazer.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Iviporã será administrado pelo Poder Executivo, através da Comissão de Administração do Fundo.

Art. 5º - A Comissão de Administração do Fundo será composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da comunidade.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Iviporã terá como prioridade a aplicação dos recursos em obras e serviços de infraestrutura, saneamento básico, educação, saúde, cultura, esporte e lazer.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Iviporã será submetido ao controle financeiro e orçamentário do Poder Executivo.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Iviporã será submetido ao controle social da comunidade.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Iviporã será submetido ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Iviporã será submetido ao controle interno do Poder Executivo.



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

no Federal, para cada caso.

Art. 10º - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento / obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos, nos termos desta Lei;

II - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Rural - PDR;

III - Acompanhar e avaliar os projetos, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;

IV - Avaliar os resultados obtidos;

V - Fiscalizar os objetivos, garantindo a correta utilização dos recursos avalizados;

VI - Movimentar a conta do depósito do Fundo Municipal de Aval, bem como, a concessão de aval, nos termos desta Lei;

VII - Elaborar o seu regimento interno;

VIII - Aprovar os balancetes mensais e os balanços do Fundo, bem como, fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;

IX - Prestar contas do Executivo com as apresentações dos balancetes e balanços financeiros anuais.

VII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º O Fundo terá contabilidade própria, registrando nela todos os atos e fatos a ele referentes, inclusive mensais e balanços anuais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural fará publicar, no diário oficial do Município, os balanços anuais do Fundo Municipal de Aval.

VIII - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 13º - O Município, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 14º - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, junto a quaisquer instituições financeiras.

Art. 15º O saldo apurado em contas correntes do Fundo terá sua destinação decidida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que se encarregará de fixar os créditos para a devolução dos recursos entre os participantes.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º É facultativa a opção dos contemplados pelo Fundo Municipal de Aval, a adesão do seguro agrícola e de pessoa física, em função dos financiamentos avalizados pelo referido fundo.

Art. 17º - A liberação de recursos através do Fundo Municipal de Aval, fica vinculada a apresentação pelo beneficiário, do avalista.



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

nicipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos dezanove dias do
mes de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

ADEMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

Câmara de Vereadores de Iviporã

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRACA DOS TIRIS - 81200-000 - CURITIBA - PR - FAX (041) 323.1004 - IVIPORÃ - PR

Ata da 1ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Iviporã, realizada em 15 de março de 2001, às 19h30min, no Auditório da Câmara Municipal, sob a presidência do Sr. Vereador João Carlos de Souza, Presidente da Câmara. A sessão foi aberta com o Hino Nacional e o Hino do Município de Iviporã. Em seguida, foi lida a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade. O Sr. Vereador João Carlos de Souza, Presidente da Câmara, fez um breve relato sobre a administração da Câmara e sobre os trabalhos realizados durante o mês de fevereiro. Em seguida, foram lidos e aprovados os relatórios dos Vereadores sobre os trabalhos realizados durante o mês de fevereiro. A sessão encorreu para as 20h30min, com a leitura e aprovação da ata da sessão.

Assinatura do Presidente da Câmara
João Carlos de Souza



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 09/98

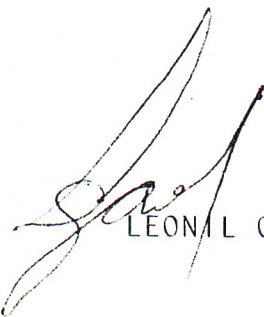
Súmula: Institui o Fundo de Aval e dá outras providências.

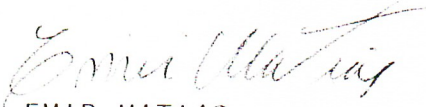
P A R E C E R :

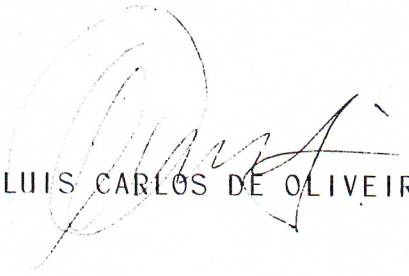
As Comissões acima referidas, em conjunto, examinando o aludido Projeto de Lei, redigido dentro das normas e regras gramaticais, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional.

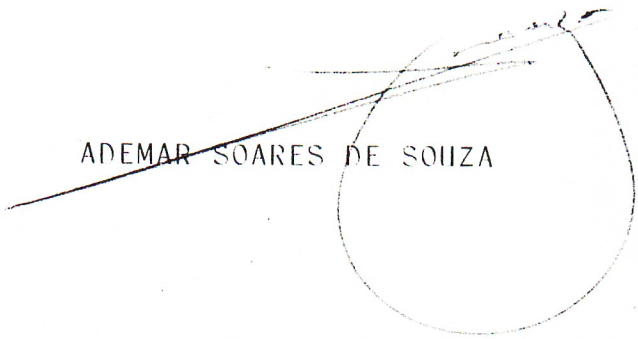
Quanto ao seu mérito, as Comissões entendendo a necessidade do mesmo, emitem parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.


LEONIL GARCIA


EMIR MATIAS


LUIS CARLOS DE OLIVEIRA


ADEMAR SOARES DE SOUZA


MÁRIO DE BARCELLOS



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/98

O Preidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A :

Os Nobres Vereadores, para duas reuniões extraordinárias, sendo dia 30.11.98 logo após a reunião ordinária e dia 01.12.98 às 9:00 horas, para apreciação das seguintes matérias: Projeto de Resolução nº 01/98 - Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná; Projeto de Resolução nº 02/98 - Súmula: Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Ivaiporã; Projeto de Lei nº 09/98 - Súmula: Institui o Fundo Municipal de Aval e dá outras providências; Projeto de Lei nº 10/98 - Súmula: Dá nova denominação à Rua Pernambuco, nesta cidade de Ivaiporã e Projeto de Lei nº 27/98 - Súmula: Desafeta, do domínio público, uma área com 1.410,00 m², trecho da Rua Ponta Porã, na cidade de Ivaiporã, e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.


ROBERTO BALBINO DA SILVA


ANTÔNIO O. VILA REAL

